

# PROGRAMA DE INTERIORIZAÇÃO

CONVERSANDO COM O CONTROLE INTERNO



PROCURADORA DE CONTAS  
DEÍLA BARBOSA MAIA

**Transparência na Administração Pública**



▶ TCEPA  
📷 tcepa  
📘 tcepadigital  
[www.tce.pa.gov.br](http://www.tce.pa.gov.br)



# TEMAS A SEREM ABORDADOS

- O que é transparência?
- Importância do tema
- Implicações práticas da Lei de Acesso à Informação (LAI) para os cidadãos e gestores públicos
- LAI X LGPD
- Transparência no Combate a COVID-19 (*ranking* da Transparência Internacional)



# FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS DA TRANSPARÊNCIA

**Art. 5º Todos são iguais perante a lei, (...), nos termos seguintes:**

**XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu *interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral*, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;**  
(...)

**Art. 37. (Princípios LIMPE) :“princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, *publicidade e eficiência*”**

**§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:**  
**II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;**  
(...)



# TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

- TRANSPARÊNCIA CONCEITO MAIS AMPLO QUE PUBLICIDADE
- É A POSSIBILIDADE EFETIVA DE PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE, VAI ALÉM DA AMPLA PUBLICIDADE DAS INFORMAÇÕES REFERENTES À GESTÃO DA COISA PÚBLICA
- PARTE ESSENCIAL DO CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PELOS ADMINISTRADOS



# TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

**PUBLICIDADE + TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO =**

**TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**

# TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

**CONTROLE**

PELA PRÓPRIA  
ADMINISTRAÇÃO  
OU QUALQUER  
CIDADÃO



INIBIR O ABUSO DE PODER

APONTAR FALHAS E DESVIOS

VERIFICAR A CORRETA APLICAÇÃO DAS  
NORMAS E PRINCÍPIOS

CONSTATAR A VERACIDADE DAS OPERAÇÕES  
REALIZADAS



# IMPORTÂNCIA DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

- **Cultura da transparência em detrimento da cultura do sigilo**
- **Consolidação do regime democrático**
- **Acesso ao cidadão de forma ágil e desburocratizada aos gastos e receitas públicas**
- **Ampliação da participação dos cidadãos no controle social público.**
- **Combate à corrupção**
- **Garantia do interesse público**
- **Melhoria na qualidade dos gastos públicos**
- **Informação pública é direito social inalienável**



# LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO – LAI

Lei 12.527/2011

- A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) determinou que o acesso agora é a REGRA e o sigilo passou a ser a exceção.
- E nenhum cidadão precisa explicar os motivos da solicitação para que a informação seja prestada.
- **Transparência ativa** - é a divulgação **espontânea** de informações de interesse geral da sociedade, principalmente por meio da internet.
- **Transparência Passiva** – ocorre quando o **cidadão solicita** as informações aos gestores públicos



# Quem pode solicitar informações?

**Qualquer pessoa** pode solicitar informações:

**Requisitos:**

**1 – identificação do requerente;**

**2 –Especificações das informações.**

**Não precisa motivação**

**Prazo para a Administração responder – 20 dias, prorrogável por mais 10 dias.**

**Caso não a tenha, informar onde conseguir**



# Exceções da LAI

- Informações que violem à **intimidade** da pessoa e sigilosas. Ex: sigilo bancário.
- No artigo 31, inciso I, § 1º, a lei prevê que **informações pessoais** relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem tenham acesso restrito pelo prazo de até **cem anos**.
- No §4º : a restrição de acesso de "informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa **não poderá ser invocada** com o intuito de prejudicar processo de apuração de **irregularidades** em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância".



# FIQUE ATENTO(A)!

- § 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º , quando não fundamentada, sujeitará o responsável a **medidas disciplinares**, nos termos do art. 32 desta Lei.
- § 5º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de **sindicância** para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.
- Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.



# LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

## Lei 13.709/2018

- LGPD – **segurança jurídica** ao estabelecer regras na utilização das informações dos indivíduos.
- A partir da LGPD não será mais possível tratar dados pessoais com finalidades genéricas ou indeterminadas.
- Dever de informar o que fará com o dado pessoal e não poderá usar para fim diverso.
- Ex: E-mail para cadastro e usar para encaminhar propaganda.



# HÁ CONFLITO ENTRE LGPD E LAI?

- A LAI garante transparência ao que deve ser público.
- A LGPD traz proteção ao que é da esfera privada da vida dos cidadãos.
- A LAI não tem planos claros de segurança voltada ao tratamento de dados pessoais.
- A LGPD tem a preocupação de criar mecanismos para mitigar a violação de dados.
- O objetivo da LGPD não é restringir ou dificultar a transparência, o **princípio da publicidade permanece intacto**.



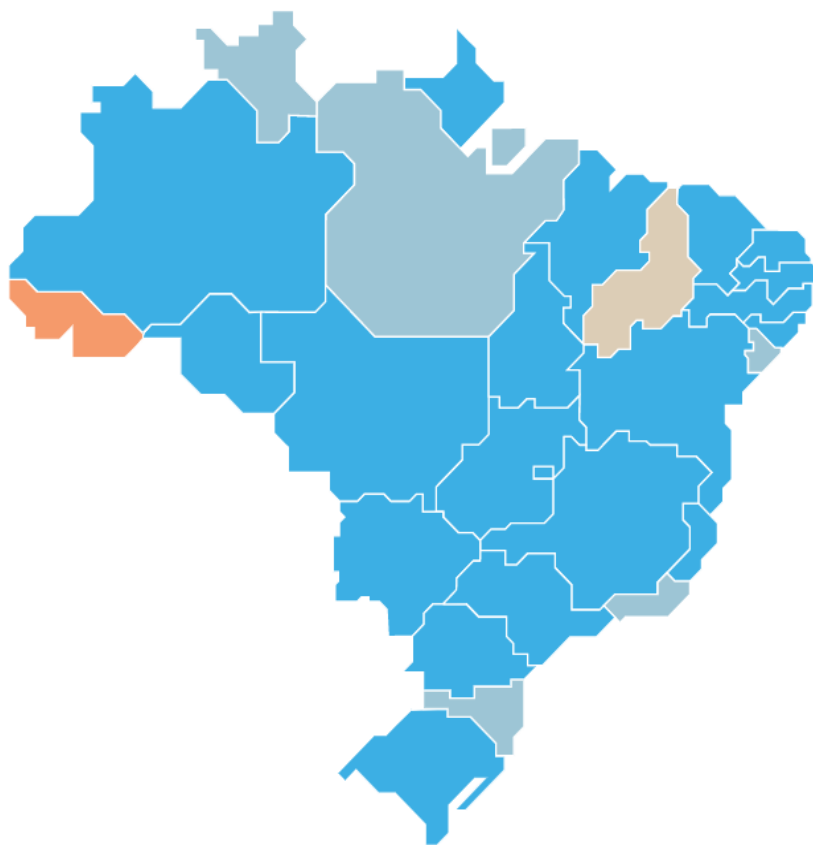
# RANKING DA TRANSPARÊNCIA NO COMBATE À COVID-19

- Estudo da **Transparência Internacional** – 26 Estados, DF, capitais e governo federal
- Disponível em: <https://transparenciainternacional.org.br/ranking/#ranking> (QR CODE)
- Escala de 0 a 100
- Estudo iniciado em 01/09/2020





# RESULTADOS DO RANKING



<b>ÓTIMO</b> 80-100 PTS
<b>BOM</b> 60-79 PTS
<b>REGULAR</b> 40-59 PTS
<b>RUIM</b> 20-39 PTS
<b>PÉSSIMO</b> 0-19 PTS

<b>21º PARÁ</b>	<b>72 PTS</b>	<b>BOM</b>
<b>22º RORAIMA</b>	<b>71 PTS</b>	<b>BOM</b>
<b>23º SANTA CATARINA</b>	<b>68 PTS</b>	<b>BOM</b>
<b>24º SERGIPE</b>	<b>66 PTS</b>	<b>BOM</b>
<b>25º RIO DE JANEIRO</b>	<b>61 PTS</b>	<b>BOM</b>
<b>26º PIAUÍ</b>	<b>49 PTS</b>	<b>REGULAR</b>
<b>27º ACRE</b>	<b>38 PTS</b>	<b>RUIM</b>



# CONCLUSÕES DO RANKING DA COVID-19

- “Não há como combater a corrupção e garantir direitos sem **transparência e participação real da sociedade**. Nossa experiência com o Ranking Covid-19 em 2020 mostrou que há uma demanda expressiva por parte de gestores públicos para este tipo de orientação porque muitos realmente **querem melhorar**. A metodologia de avaliação pretende fomentar mais uma vez a competição positiva entre os municípios, a troca de boas práticas e a cooperação entre as prefeituras e a sociedade civil para implementar mudanças nesses municípios”

**Nicole Verillo**, gerente de Apoio e Incidência Anticorrupção da  
Transparência Internacional – Brasil



## PARA REFLETIR

*“A falta de transparência resulta em desconfiança e um profundo sentimento de insegurança.”*

Dalai Lama



Obrigada!

Contato:

[deila.maia@mpc.pa.gov.br](mailto:deila.maia@mpc.pa.gov.br)

